



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2020**

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 76022326 - L. L. S. P.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR(404010) / Questão 035

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Apesar da questão afirmar que a autonomia judiciária de Sergipe se deu em 1969, após diversas pesquisas, nada consta a respeito, somente um artigo de pós graduação da UFS(ANEXO), no qual afirmar que Sergipe, no ano de 1969, ganhou MAIOR autonomia judiciária, e possuía seu próprio servidor, o que nos leva a conclusão de que a Ouvidoria, se criada a essa época, não foi a razão da autonomia judiciária, mas um aumento da mesma. Dessa forma, solicito a ALTERAÇÃO do gabarito de CORRETA para ERRADA." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste(m) razão o(s) candidato(s) recorrente(s), tendo em vista que Sergipe obteve autonomia judiciária após tornar-se Comarca em 1696, onde as decisões jurídicas passaram a ser tomadas. Portanto, o gabarito da questão em análise deve apenas ser modificado para errado.

DECISÃO:

Com base na fundamentação acima, decidimos pelo DEFERIMENTO, devendo o gabarito final da questão ser alterado de CERTO para ERRADO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria do Poder Legislativo Municipal n.º 015/2020

ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR
Presidente